



"Art. 226.....

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."(NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 13 de julho de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado MICHEL TEMER Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputado MARCO MAIA 1º Vice-Presidente	Senador HERÁCLITO FORTES 1º Secretário
Deputado RAFAEL GUERRA 1º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDIO 2º Secretário
Deputado NELSON MARQUEZELLI 4º Secretário	Senador MÁO SANTA 3º Secretário
Deputado MARCELO ORTIZ 1º Suplente	Senador ADELMIRO SANTANA 2º Suplente
	Senador GERSON CAMATA 4º Suplente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 406, de 13 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV e dá outras providências".

Nº 407, de 13 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.286, de 13 de julho de 2010.

Nº 408, de 13 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6767

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de julho de 2010

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA CD
Processo nº: 00100.000029/2003-14

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 082/2010, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SERASA, listado abaixo, para as Políticas de Certificados Credenciais.

NOME	ENDERECO
AR SERASA	Anterior: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 200, 4º andar, Sala 406, Vila Pedro Moreira, Guarulhos - SP.
	Novo: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190, 4º andar, Sala 404/406, Vila Pedro Moreira, Guarulhos - SP.

Entidade: AR SESCAP PR e AR SERASA

Processos nºs: 00100.000061/2008-12, 00100.000183/2003-96, 00100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14

Acolhe-se os Pareceres AUDIT - ITI 87 e 88/2010 que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SESCAP PR vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB e à AC CERTISIGN RFB, na cadeia da AC RFB e AR SERASA vinculada à SERASA AC e à SERASA CD, na cadeia da SERASA ACP, para Políticas de Assinatura Digital credenciais, deferindo os credenciamentos.

AR	AC	ENDERECO
AR SESCAP PR	AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN RFB	Rua Quintino Bocaiuva, 682, 3º andar, Salas 31 e 32, Centro, Foz do Iguaçu-PR
AR SERASA	SERASA AC e SERASA CD	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461/1485, Torre Norte, Pinheiros, São Paulo-SP

Entidades: AC CAIXA, AC CAIXA PF, AC CAIXA PJ e AC CAIXA JUS.

Processos nºs: 00100.000022/2003-01 e 00100.000145/2006-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI 005/2010, que aprova a versão 3.0 da DPC da AC CAIXA, vinculada à AC RAIZ, versão 3.0 da DPC e das PC A1 e A3 da AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA e versão 4.0 da DPC e versão 3.0 das PC A1, A2, A3, S1, S2 e S3 da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Art. 1º Fica criada no âmbito do CONANDA a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Ação Parlamentar.

Art. 2º O art. 31 do Regimento Interno do CONANDA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- b) Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Mobilização e Formação;
- d) Direitos Humanos e Ação Parlamentar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, § 4º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/ID-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/ID-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio a MARISA DE FÁTIMA ANIBELLI, CPF nº 458.266.929-87, para pesquisar amatista e argila, numa área de 796,66ha, no local denominado Fazenda Laje das Pedras, no Município de Clevelândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826416/2009-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 313/DIRE/DGTM-2010, de 24 de maio de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 111/2010-RF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.